

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA., vem respeitosamente, manifestar-se acerca da petição de mov. 122.1 e certidão de mov. 118.1, nos seguintes termos:

1) ELABORAÇÃO DO 2º EDITAL DE CREDORES - ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005/ NOMEAÇÃO DE AUXILIAR CONTÁBIL / HOMOLOGAÇÃO DE HONORÁRIOS DESTA ADMINISTRADOR JUDICIAL

Como é cónito, este Administrador Judicial tem como atribuição a elaboração do 2º Edital de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005 que será realizada com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas (art. 7º caput da lei 11.101/2005).

Pois bem. O referido edital está pendente de realização porque a Recuperanda não trouxe até o presente momento documentos a este Administrador Judicial explicando a origem dos créditos arrolados no mov. 1.14 e publicados no edital de mov. 45.1, no que se refere aos créditos do BANCO ITAÚ e BANCO DO BRASIL, conforme já explicado no mov. 107.1.

Ora, perante este Administrador Judicial foram apresentadas divergências de instituições financeiras e de outros credores em relação aos créditos colocados pela Recuperanda no mov. 1.14 e publicados no edital de mov. 45.1.

Ademais, este Administrador Judicial recentemente para auxiliar na busca da devedora dos referidos contratos bem como ter explicações da origem dos créditos colocados pela Recuperanda no mov. 1.14, encaminhou e-mail (doc. 01) com as cópias das divergências apresentadas pelas instituições financeiras e demais credores ao escritório do advogado da Recuperanda.

Veja Exa., este auxiliar precisa de documentos fiscais e comerciais fornecidos pela Recuperanda como descrito no caput do art. 7º da lei 11.101/2005, bem como seja nomeado imediatamente por este D. Juízo, o contador EDILSON FOGAÇA DE ALMEIDA de sua confiança conforme sugerido no mov. 31.1, item 02 e item 03 de mov. 107.1,



LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

arbitrando-se seus honorários para que seja realizada a verificação de créditos e posteriormente a publicação do 2º Edital.

Dessa forma, requer seja apresentado pela Recuperanda em 05 dias para este Administrador Judicial em seu escritório todos os documentos que deram origem aos créditos do BANCO DO BRASIL (R\$ 2.188.789,56) e ITAÚ (R\$ 384.345,77 e R\$1.631.030,00) bem como os seguintes créditos colocados pela recuperanda no mov. 1.14 e publicados no mov. 45.1:

- ASTEC: R\$ 91.533,39;
- AÇO IDEAL: R\$ 2.270,46;
- BANCO BRADESCO S/A R\$ 770.682,59;
- DIGIMEC - DIGIMEC CONTROLES E SISTEMA LTDA R\$ 858,47;

Por fim, reitera-se os pedidos de nomeação do auxiliar contábil EDILSON FOGAÇA DE ALMEIDA, com o arbitramento dos honorários a ser realizada por este D. Juízo e de homologação de honorários deste Administrador Judicial propostos nos termos da petição de mov. 47.1.

2) PETIÇÃO DA UNIÃO (MOV. 106) - DO MOMENTO OPORTUNO DE AFERIÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como se vê, a União Federal no mov. 106 apenas compareceu informando o débito tributário da Recuperanda no valor de R\$ 300.000,00, demonstrando que não há suspensão de execução fiscal do referido crédito na Recuperação Judicial, sugerindo à Recuperanda nos termos da Lei nº 10.522/2002, com o acréscimo do art. 10-A (artigo acrescentado pela Lei 13.097 de 19/01/2015), o parcelamento em até 84 meses da dívida colacionada para que seja suspenso qualquer procedimento de execução em face dela.

Pois bem. Compulsando os autos, percebe-se que não houve nenhum pedido, nem determinação deste D. Juízo suspendendo qualquer execução fiscal, mas sim apenas a intimação do referido ente federativo.

Este Administrador Judicial manifestou-se no mov. 116.1 concordando que a execução fiscal não se suspende na Recuperação Judicial e informou ao referido ente federativo caso tente através de execuções fiscais realizar qualquer ato construtivo em relação a bens da Recuperanda deverá ter a autorização deste Juízo Recuperacional.

Ademais, requereu a intimação da Recuperanda para informar se houve o parcelamento do débito trazido pela União e se a empresa está regular com os demais fiscos.

A Recuperanda através da sua manifestação de mov. 122.1 informou que não é necessário apresentar as certidões negativas e de regularidade de todos os débitos fiscais para o prosseguimento da



LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

Recuperação Judicial e até para a homologação do plano na Recuperação Judicial, todavia, este Administrador Judicial entende que este não é o momento oportuno para ser dado qualquer julgamento antecipado sobre tal questão, pois o art. 57 da lei 11.101/2005 demonstra que o momento certo para a apresentação de certidão de regularidade fiscal é após a juntada aos autos do plano aprovado em AGC ou decorrido o prazo previsto no art. 55 da lei 11.101/2005.

Ora, como a fase de verificação de créditos não foi realizada e o edital nos termos do art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005 não foi publicado e ainda o edital de objeção ao plano nos termos do art. 55 e 53 da referida lei também não foi realizado conforme já explicado no item 01 desta petição, não é possível que se antecipe o julgamento da apresentação de certidão de regularidade fiscal da Recuperanda para a homologação do plano que sequer foi aprovado e ainda sequer foi realizada a fase administrativa.

Dessa forma, por questão de fiscalização e transparência com os credores este Administrador Judicial requer seja intimada a Recuperanda para que entregue documentos a este Administrador Judicial, demonstrando a situação fiscal federal, estadual e municipal no prazo de 05 dias.

3) MUDANÇA DE ENDEREÇO DA RECUPERANDA

Este Administrador Judicial está ciente da referida mudança de endereço e da redução de custos com barracões e em breve visitará as dependências da empresa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lincoln Taylor Ferreira
OAB-PR 26.367
Administrador Judicial



Raul Villani

De: Raul Villani <raul@lftadvocacia.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 11 de setembro de 2017 17:42
Para: 'Rafaela Borges - Hasson Advogados'
Cc: 'lincoln@lftadvocacia.com.br'; 'raulvillanimazza@gmail.com'
Assunto: RES: CONTRATOS BANCO DO BRASIL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC
Anexos: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO atualizada.pdf; Habilitação. Itaú -DMC.pdf; Divergência Valor.pdf; Divergência ASTEC.pdf; Protocolo de habilitação do crédito..doc; Divergência - Valor.pdf

Boa tarde Dra. Rafaela,

Encaminho em anexo a divergência do BANCO DO BRASIL e BANCO ITAÚ.

A divergência do Banco Bradesco lhe encaminharei via whatsapp.

Em relação a outras empresas há também divergências, no caso a DIGIMEC, ASTEC, AÇO IDEAL. (em anexo)

Ademais, o banco Santander concordou com o crédito colocado e a credora OVD informou ausência de crédito.

Preciso que me enviem a situação fiscal da empresa se foi parcelado o débito fiscal federal constante no mov. 106.1 e 106.2 do processo principal, bem como se encontra a empresa em relação aos tributos estaduais e municipais.

Aguardo confirmação do recebimento e retorno.

Grato



Raul Villani Mazza do Nascimento
Advogado - OAB/PR 76.726
(41) 3276-8937 | (41) 9936-3388
Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar
Curitiba / PR - CEP 80060-010
www.lftadvocacia.com.br

De: Rafaela Borges - Hasson Advogados [mailto:rafaela.borges@hassonadvogados.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 11 de setembro de 2017 17:02
Para: Raul Villani <raul@lftadvocacia.com.br>; rodrigo vidal <rodrigo.vidal@hassonadvogados.com.br>
Cc: lincoln@lftadvocacia.com.br
Assunto: RES: CONTRATOS BANCO DO BRASIL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC

Drs. Boa tarde,

Por gentileza, poderiam nos encaminhar as divergências apresentadas pelas Instituições Financeiras?

Obrigada,

Estou à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimento,

Atenciosamente,

Rafaela Borges Stofella
Hasson Advogados



Rua Brigadeiro Franco, 1700 – Centro
Fone/Fax (41) 3029-2490/3322-2490
CEP 80.420-200 – Curitiba
<http://www.hassonadvogados.com/>



De: Rafaela Borges - Hasson Advogados [mailto:rafaela.borges@hassonadvogados.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de setembro de 2017 13:56
Para: 'Raul Villani' <raul@ltfadvocacia.com.br>; rodrigo vidal <rodrigo.vidal@hassonadvogados.com.br>
Cc: 'lincoln@ltfadvocacia.com.br' <lincoln@ltfadvocacia.com.br>
Assunto: RES: CONTRATOS BANCO DO BRASIL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC
Prioridade: Alta

Prezados Dr. Raul e Lincoln, boa tarde!

Por gentileza, existe a possibilidade de nos encaminhar as divergências apresentadas pelos Banco do Brasil e Itaú?

Grata,

Atenciosamente,

Rafaela Borges Stofella
Hasson Advogados
Rua Brigadeiro Franco, 1700 – Centro
Fone/Fax (41) 3029-2490/3322-2490
CEP 80.420-200 – Curitiba
<http://www.hassonadvogados.com/>



De: Raul Villani [mailto:raul@ltfadvocacia.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 10 de agosto de 2017 15:54
Para: rafaela.borges@hassonadvogados.com.br; rodrigo.vidal@hassonadvogados.com.br
Cc: lincoln@ltfadvocacia.com.br
Assunto: CONTRATOS BANCO DO BRASIL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC

Boa tarde Dra. Rafaela Borges e Dr. Rodrigo Vidal

Gostaríamos de saber quais são os contratos que originaram os valores devidos ao BANCO DO BRASIL como RENEGOCIAÇÃO: R\$ 464.457,34; RENEGOCIAÇÃO: R\$ 1.325.155,65; EMPRÉSTIMO: R\$ 11.452,00 e CARTÃO BNDES: R\$ 387.724,57 arrolados como quirografários pela devedora.

Aguardamos o retorno

Grato





Raul Villani Mazza do Nascimento
Advogado - OAB/PR 76.726
(41) 3276-8937 | (41) 9936-3388
Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar
Curitiba / PR - CEP 80060-010
www.tfadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JYJD QPZBM TMTGY CXZQD

